

# CONTRATO DE APRENDIZAGEM LEI DA APRENDIZAGEM 10.097/2000. DECRETO 11.061/2022.

Pelo presente instrumento, entre as partes **ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, **C.N.P.J. nº 76.659.820/0003-13**, com sede à Rua Imaculada Conceição 1155 1155, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, neste ato representada por seu responsável legal, doravante, designado EMPREGADOR, e **CARLENS OSLIN**, residente na Rua Maestro Idilio Donatti, 200, bairro Prado Velho, Curitiba/PR, portador(a) do RG nº G480763-3 e CPF nº 800.842.289-03 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social **Carteira digital**, neste ato assistido por seu representante legal Sr(a). **Andieu Oslin, RG V978012-7** designado APRENDIZ e a OS GERAR, com sede a Rua Senador Accioly Filho, 511, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelos Superintendentes, Sra. Heloisa Arns Neumann, RG 3.749.944-7, e Sr. Ronny Essert, RG 4.755.281-8, doravante denominado instituição formadora, fica justo e acertado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª

O EMPREGADOR admite como seu EMPREGADO, conforme dispõe o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, no Cargo de Aprendiz , por meio de curso validado no MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOB N.º 276368.1918463/2022, se comprometendo a proporcionar matrícula e frequência no curso de aprendizagem PROGRAMA APRENDIZ GERAR, realizado por:

I) em entidade sem fins lucrativos, unidade de formação profissional, que proporcionará programa de aprendizagem técnico-profissional metódico inscrito no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e EMPREGADOR: II) na EMPRESA ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC, C.N.P.J. nº 76.659.820/0003-13 com endereço *Rua Imaculada Conceição 1155 1155, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR* onde desenvolverá tarefas de prática profissional em ambiente compatível com sua idade e com a aprendizagem metódica por ele recebida na entidade, sabendo que as atividades executadas na empresa deverão ser compatíveis com **Serviços Administrativos - Arco ocupacional**, nos **CBOs 411005, 411010, 411030, 414105 e 422105, 4h/dia**, conforme PLANO DE ATIVIDADES descrito no ANEXO 1 do referido Contrato de Aprendizagem. **Parágrafo 1º:** O aprendiz será matriculado e deverá frequentar o curso de Serv. Administrativos - Arco oc.-4h-P.671, mantido pela OS GERAR - Geração de Emprego Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, a ser realizado neste local: **GERAR - POLO CENTRO/ANDRÉ DE BARROS** *Rua: André de Barros, 715, Centro, Curitiba/PR*.

Parágrafo 2º: O curso de aprendizagem terá a duração de 1936 horas, sendo 400 horas de encontros teóricos na instituição formadora e as atividades práticas junto a empresa, terão a duração de 1536 horas.

Parágrafo 3°: A carga horária complementar teórica correspondente às horas de formação teórica inicial, se dará a partir do início do Contrato de Aprendizagem, sabendo que seu registro na CTPS já deve estar formalizado, sob o CBO 4110-10. Os primeiros encontros acontecerão de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA, das 13:30 às 17:30 na instituição formadora (Rua Senador Accioly Filho, 511, bairro Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba, PR), nesta ocasião o EMPREGADOR se compromete a dispensar o aprendiz. As datas para esses encontros estão pré-definidas, devendo ser respeitadas, conforme previsto no ANEXO 2 - Calendário.

# Parágrafo 4º:

As horas de formação teórica inicial, acima referidas, compostas por 10 dias a partir da data de contratação, se darão por meio de metodologia à distância. Sendo obrigatória a participação do aprendiz e sua dispensa pelo Empregador. Para acesso à formação teórica, o aprendiz deverá acessa a seguinte plataforma:

https://gerar.org.br/areadoaprendiz

Login: Numero do CPF Senha: Numero do CPF

**Parágrafo 5º:** Conforme exigência do Ministério da Economia, o aprendiz será vinculado no cadastro nacional de aprendizagem na turma *Serv. Administrativos - Arco oc.-4h-P.671, VALIDADO NO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOB N.º 276368.1918463/2022*. E monitorado em suas atividades práticas, realizadas junto a empresas, pelo(a) Sr(a) **PEDRO HENRIQUE PICHORZ** 

# CLÁUSULA 2ª

O contrato terá 1936 horas, e iniciará em 04/12/2023 e será concluindo em 25/11/2025. A jornada diária será de 4h das 13:30 às 17:30 de SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA, na sede da empresa EMPREGADORA, e das 13:30 às 17:30 na SEXTA-FEIRA, na instituição formadora, totalizando carga horária de 20h semanais. A carga horária compreenderá as atividades nos dois ambientes da cláusula 1ª, respeitados os direitos trabalhistas previstos na CLT, especialmente em relação às férias, que devem sempre coincidir com o período de prática profissional e com as férias escolares.

O cronograma contendo os dias das atividades práticas e teóricas, pode ser melhor visualizado no **ANEXO 2**, no qual integra a este contrato.

Compreendendo as atividades nos dois ambientes da cláusula anterior, respeitados os direitos trabalhistas previstos na CLT, especificamente no que se refere às férias e recessos teóricos, onde o aprendiz poderá cumprir a jornada diária na empresa. **Parágrafo 1º:** A INSTITUIÇÃO FORMADORA complementará, também, a aprendizagem teórica com encontros adicionais com **4h** cada, os quais fazem parte da carga horária teórica, conforme previsto no ANEXO 2 - Calendário.

Parágrafo 2º: Nas aulas teóricas, conforme ANEXO 2, o EMPREGADOR, se compromete a dispensar o aprendiz de suas



atividades práticas na empresa para participar dos referidos encontros.

## CLÁUSULA 3ª

Fica o APRENDIZ admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA, com remuneração de **R\$ 853,24 ( Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos)** por mês. O salário do empregado não será, em hipótese alguma, inferior ao salário mínimo hora, considerando os salários mínimos regional, multiplicados pelo número de horas contratadas, conforme previsto em Lei, salvo condição mais favorável ou existência de piso da categoria aprovado em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo.

Parágrafo 1º: O EMPREGADOR poderá efetuar os descontos de faltas e atrasos, bem como do descanso semanal remunerado, conforme art. 131 da CLT, tanto na aprendizagem teórica como na prática profissional.

**Parágrafo 2º:** O APRENDIZ autoriza a EMPREGADORA a realizar descontos em sua remuneração em caso de dano causado pelo EMPREGADO, por culpa ou dolo, conforme § 1º do artigo 462 da CLT.

## CLÁUSULA 4ª

O presente contrato de aprendizagem com prazo determinado pressupõe a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social conforme artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### CLÁUSULA 5ª

A GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO enviará à empresa, no início de cada mês, a frequência do aprendiz às aulas e o seu aproveitamento.

# QUANTO À ASSIDUIDADE NO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM GERAR:

As ausências, atrasos e saídas antecipadas no programa de aprendizagem só serão admitidas mediante a apresentação de documento de justificativa legal, nos mesmos parâmetros estabelecidos pelo art. 473 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43), devendo ser observado o prazo limite de 24h (vinte e quatro horas) úteis para envio do(s) documento(s) probatório(s) e/ou comprovante(s) da hipótese legal.

Com base na Lei n. º 10.097 de 19/12/2000, no Decreto n.º 9.579 de 22/11/2018, a Gerar acorda que, ao serem identificadas ausências no registro de frequência no curso, será emitido e enviado via comunicado eletrônico (e-mail), após o decurso do prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis, a medida disciplinar cabível, de acordo com o estabelecido no **Regimento do Programa de Aprendizagem Gerar**, sendo elas:

"Na primeira intervenção o aprendiz receberá um Termo de Orientação para ficar ciente de suas responsabilidades, a partir da segunda intervenção sendo uma reincidência será aplicado o Termo de Advertência. O menor de idade será advertido com o conhecimento do responsável legal. Após 02 (duas) advertências, o(a) aprendiz estará sujeito(a) ao desligamento antecipado do programa."

Após o envio da medida, o(a) APRENDIZ – ou seu responsável no caso dos menores –, **terá o prazo limite e improrrogável de 24h (vinte e quatro horas) úteis** para retorno sinalização do aceite ou para solicitação de uma nova análise do caso. Após o decurso deste prazo, na hipótese de ausência de resposta, só serão admitidos e reconhecidos como validados, os Termos instruídos com assinatura de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

# CLÁUSULA 6ª

Este contrato se extinguirá ao seu término ou quando o aprendiz completar 24 anos, ou, ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses previstas no artigo 433 da CLT e **DECRETO 11.061/2022**:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz (esta hipótese somente ocorrerá mediante manifestação da entidade executora da aprendizagem, a quem cabe sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem prática);
- **b)** Falta disciplinar grave;
- c) Ausências injustificadas à escola regular que implique perda do ano letivo (comprovada através de apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular);
- d) A pedido do aprendiz.

# CLÁUSULA 7ª

O APRENDIZ, enquanto não concluir o ensino médio, deverá manter -se matriculado e apresentar o atestado de frequência semestralmente ao EMPREGADOR e INSTITUIÇÃO FORMADORA, que neste ato se comprometem a acompanhar a frequência às aulas do ensino regular.

## CLÁUSULA 8ª

O APRENDIZ obriga-se a obedecer às normas e regulamentos de segurança adotadas durante as fases de realização do período de prática profissional.

## CLAUSULA 9ª

O APRENDIZ, expressamente, autoriza o EMPREGADOR a utilizar seu nome, imagem e voz, no Brasil e/ou no exterior, por conta própria ou por meio de terceiros contratados pelo EMPREGADOR, podendo ser vinculado em todo e qualquer tipo de mídia existente e que venha ser criada.

## CLÁUSULA 10ª



As partes, acima nomeadas, obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normais aplicáveis.

- a) Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelas partes, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei n° 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais.
- b) A revelação das informações confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a parte receptora das informações.
- c) A parte receptora das informações se compromete a:
- (i) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- (ii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais;
- (iii) a não revelar as informações confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da parte reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a parte receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- (iv) informar imediatamente à parte reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- **c.1)** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer informações confidenciais que (i) anteriormente ao seu recebimento pela parte receptora tenham se tornado públicas ou chegado ao poder da parte receptora por uma fonte que não a parte reveladora; ou, (ii) após o recebimento pela parte receptora, tenham se tornado públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.
- d) Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- **d.1)** A parte receptora se declara ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela parte reveladora ("dados protegidos"), exclusivamente para o presente termo aditivo.
- **d.2)** As partes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- **d.3)** A parte receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da parte reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para o presente termo contratual, jamais para qualquer outro propósito.
- **d.4)** A parte receptora tratará os dados pessoais em nome da parte reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela parte reveladora. Caso a parte receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a parte receptora prontamente notificará a parte reveladora e aquardará novas instruções.
- **d.5)** Se aplicável, a parte receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, com às Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e às instruções transmitidas pela parte reveladora. A parte receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- **d.6)** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da parte receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a parte receptora submeterá esse pedido à apreciação da parte reveladora. A parte receptora não poderá, sem instruções prévias da parte reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.
- e) Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- e.1) A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais



cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

- **e.2)** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- **e.3)** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- **e.4)** As partes declaram que o termo de contrato está de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis. As partes declaram que estão cientes e já cumprem todas as disposições da Lei n° 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).
- **e.5)** A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a parte receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.
- f) O dever de sigilo e confidencialidade, descrito no presente termo, permanecerá em vigor após a extinção das relações entre as partes (na forma do **artigo 422** do Código Civil), bem como, entre os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- g) O APRENDIZ, e se menor, o seu responsável legal, autoriza a Gerar a utilizar seu nome, imagem e voz, no Brasil e/ou no exterior, por conta própria ou por meio de terceiros contratados pela mesma, podendo ser vinculado em todo e qualquer tipo de mídia existente e que venha ser criada.
- h) Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas, abaixo nomeadas.

Curitiba/PR, 28/11/2023.

ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

GERAR

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

CARLENS OSLIN

ANDIEU OSLIN



# ANEXO 1 ANEXO 1 PLANO DE ATIVIDADES

NOME DO CURSO: SERV. ADMINISTRATIVOS - ARCO OC.-4H-P.671
CBO 411005 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
CBO 411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CBO 411030 - AUXILIAR DE PESSOAL
CBO 414105 - ALMOXARIFE

## **CBO 422105 - RECEPCIONISTA EM GERAL**

**Auxiliar de escritório, assistente administrativo e auxiliar de pessoal:** Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; Tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.

**Almoxarife:** Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos; Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques; Distribuem produtos e materiais a serem expedidos; Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado; Empacotam ou desempacotam os produtos, realiza expedição materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliam no processo de logística; Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística.

**Recepcionista em geral:** Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e passageiros; Prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escritórios, consultórios, hotéis, hospitais, bancos, aeroportos e outros estabelecimentos; Marcam entrevistas ou consultas e recebem clientes ou visitantes, averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou à pessoa procurados; Agendam serviços, reservam (hotéis e passagens) e indicam acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; Observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Fecham contas e estadas de clientes; Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

## COMPETÊNCIAS PESSOAIS A DESENVOLVER

Iniciativa; Trabalho em equipe; Flexibilidade; Fluência verbal; Capacidade de negociação; Empatia; Persistência; Comunicação; Criatividade; Autocontrole; Organização; Assertividade; Eficiência; Interesse; Atenção; Bom senso; Escuta ativa; Atenção; Responsabilidade; Comprometimento.



Local: Gerar Centro (Curitiba)

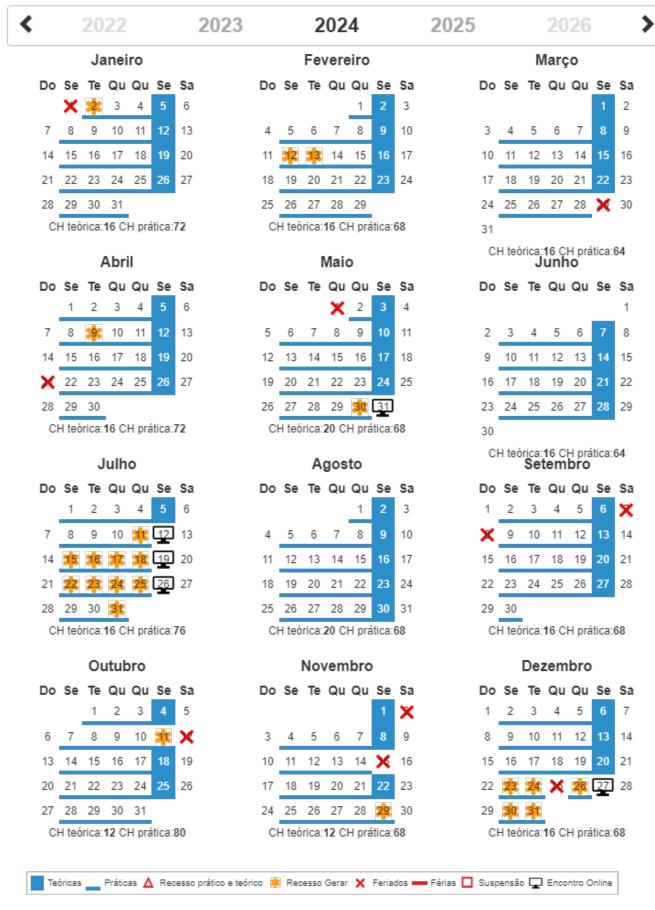
Empresa: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC, C.N.P.J. nº 76.659.820/0003-13

Aprendiz: CARLENS OSLIN

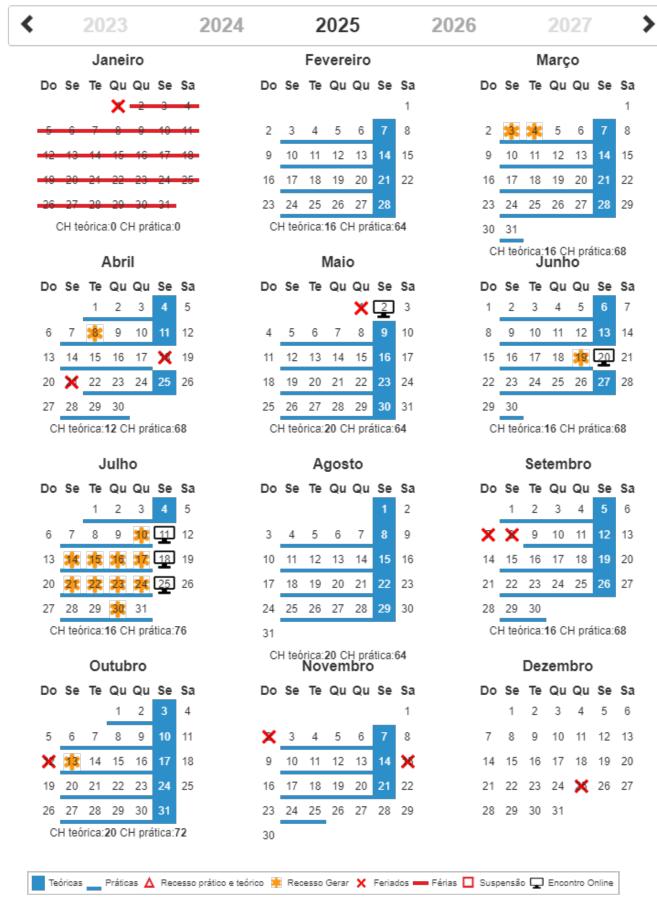
Data Inicial: 04/12/2023 Data Final: 25/11/2025 Total Meses: 23.72 Dia semana Teoria: Sexta Carga Horária dia: 4h Carga Inicial: 10.0 % 40 hs Carga Teoria: 400 Hs Carga Prática: 1536 Hs

Horária dia: 4h				Carga Inicial: 10.0 % 40 hs					Carga Teoria: 400 Hs				Carga Prática: 1536 Hs							
•	2021				2022					2023				2024 2025						,
Janeiro				iro						Fevereiro						Março				
Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa
×	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4				1	2	3	4
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	5	6	7	8	9	10	11
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
29	30	31					26	27	28					26	27	28	29	30	31	
			Abri	il					,	Vlaid	^						unh			
Do	Se				Se	Sa	Do	Se				Se	Sa	Do	Se		Qu		Se	Sa
50	00	10	œμ	щu	00	1	50	X	2	3	4	5	6	50	50	10	щu	1	2	3
2	3	4	5	6	X	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	×	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
23	24			27	• •		28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
30																				
		J	lulh	0					A	gos	to					Set	tem	bro		
Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Те	Qu	Qu	Se	Sa
						1			1	2	3	4	5						1	2
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	X	×	9
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
30	31																			
		Outubro				Novembro								Dezembro						
Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa
1	2	3	4	5	6	7				1	X	3	4						1	2
8	9	10	11	×	13	14	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	×	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	38	<b>3</b>  8	20	21	22	23
29	30	31					26	27	28	29	30			24	×	26	27	28	29	30
														31						
														CI	H teó	rica:	44 C	H prá	tica:	32
Te	óricas		Prátic	as 🛆	Red	esso	prático e teórico 🥻	Rec	esso	Gerar	×	Feria	dos ===	Férias 🔲 Susp	ensão	<u> </u>	Enco	ntro O	nline	











# **CRONOGRAMA DE ENCONTROS**

Semanas iniciais Carga Inicial: 10.0 % 40 hs 04/12/2023 até 08/12/2023 11/12/2023 até 15/12/2023 Encontro complementares Online 29/12/2023 até 29/12/2023 31/05/2024 até 31/05/2024 12/07/2024 até 12/07/2024 19/07/2024 até 19/07/2024 26/07/2024 até 26/07/2024 27/12/2024 até 27/12/2024 02/05/2025 até 02/05/2025 20/06/2025 até 20/06/2025 11/07/2025 até 11/07/2025 25/07/2025 até 25/07/2025

Período de férias 02/01/2025 até 31/01/2025

GERAR CARLENS OSLIN